

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

À Comissão Especial de Licitação do Conselho Federal de Química – CFQ
Concorrência nº 03/2023 - CFQ

Assunto: Julgamento dos Recursos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme processo eletrônico SEI nº 2800.00.00504.2023

Prezados,

1. Vimos por meio deste comunicar acerca do posicionamento da Subcomissão Técnica em relação aos recursos apresentados pelos licitantes LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA (Agência Euro de Comunicação e Marketing) e BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
2. Tendo em vista o processo licitatório de publicidade, é importante considerar o princípio do julgamento apócrifo como uma força dominante. Mesmo com a possibilidade de recurso administrativo, a pontuação inicialmente atribuída às agências licitantes não deverá ser alterada, a menos que existam circunstâncias manifestamente objetivas que justifiquem uma revisão excepcional dela.
3. Dessa forma, consideramos que o único argumento apresentado em recurso ao qual caberia a revisão das pontuações seria relativo ao atributo “e4. a adequação das instalações, da infraestrutura”, contido no quesito Capacidade de Atendimento.
4. Parte dos membros da Subcomissão Técnica entende que houve necessidade de revisão da pontuação do licitante LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA a partir dos argumentos apresentados no que tange às instalações físicas da agência e à exigência prévia de que haja sede ou filial localizada em Brasília, condição necessária em 30 dias após a celebração do contrato, conforme consta em edital.
5. Portanto, apresentamos o quadro atualizado das pontuações referentes à segunda parte, via identificada.

Ordem	Empresa	Pontuação Invólucro nº 01	Pontuação Invólucro nº 02	Total Antes do Recurso	Pontuação o Invólucro nº 02	Total Após do Recurs o
1ª	Mene & Portella Publicidade Ltda	66,00	30,00	96,00	30,00	96,00
2ª	Lencina, Marques & Johann Publicidade e Consultoria Ltda	66,90	26,50	93,40	26,60	93,50
3ª	Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda-Me	61,30	26,60	87,90	26,60	87,90
4ª	Radiola Propaganda e Publicidade	58,10	27,60	85,70	27,60	85,70

6. Após a alteração na pontuação do atributo mencionado acima, no quesito Capacidade de Atendimento, a licitante LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA (Agência Euro de Comunicação e Marketing) teve acréscimo de 0,1, gerando nota de 9,1 para o quesito. Isso ocasionou o aumento no somatório dos quesitos referentes à segunda parte (via identificada) para 26,6.

Atenciosamente,

LAILA KUDSI

Membro da Subcomissão Técnica

MARI ELIZABETH MENDA

Membro da Subcomissão Técnica

MAGDA LÚCIA DIAS CARDOSO DE CARVALHO

Membro da Subcomissão Técnica